



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0954/2022

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022.

Processo nº 0115172-16.2022.8.19.0001
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Risperidona 3mg** e **Clorpromazina 100mg**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti (fl.17), datado de 25 de março de 2022, pelo médico [REDACTED], o Autor realiza acompanhamento psiquiátrico sob hipótese diagnóstica CID10: **F07-2 (Síndrome pós traumática)**, atualmente em uso de haloperidol 2 ampolas intramuscular 30/30 dias, **Risperidona 3mg/dia**, prometazina 50mg/dia, tratamento por tempo indeterminado. Apresenta comportamento desorganizado, ameaçando, insultando e coagindo a fornecer a medicação Flunitrazepam (Rohypnol®). Foi tentado outras medicações para que pudesse conseguir dormir, porém o Autor mostrou-se irreduzível.

2. À folha 20 encontra-se o receituário, não datado, e emitido por [REDACTED], onde prescreve **Risperidona 3mg** e **Clorpromazina 100mg**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de



Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

7. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

8. Os medicamentos, Risperidona 3mg e Clorpromazina 100mg, estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela atualizada pela RDC ANVISA nº 581, de 02 de dezembro de 2021. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituários adequados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. São duas as características centrais do **transtorno de estresse pós-traumático** (TEPT), o evento traumático – a exposição a um evento que envolva a ocorrência ou a ameaça consistente de morte ou ferimentos graves para si ou para outros, associada a uma resposta intensa de medo, desamparo, ou horror; e a tríade psicopatológica – em resposta a este evento traumático, desenvolvem-se três dimensões de sintomas: o re-experimentar do evento traumático, a evitação de estímulos a ele associados e a presença persistente de sintomas de hiperestimulação autonômica. O TEPT é um transtorno de ansiedade precipitado por um trauma. O traço essencial deste transtorno é que seu desenvolvimento está ligado a um evento traumático de natureza extrema. Uma fração significativa dos sobreviventes de experiências traumáticas irá desenvolver uma constelação aguda de sintomas de TEPT, que pode ser dividida em três grupos: revivescência do trauma, esquivamento/entorpecimento emocional e hiperestimulação autonômica¹

DO PLEITO

1. A **Risperidona** é um antagonista monoaminérgico seletivo. É indicado no tratamento de uma ampla gama de pacientes esquizofrênicos incluindo: a primeira manifestação da psicose; exacerbações esquizofrênicas agudas; psicoses esquizofrênicas agudas e crônicas e outros transtornos psicóticos nos quais os sintomas positivos (tais como alucinações, delírios, distúrbios do pensamento, hostilidade, desconfiança), e/ou negativos (tais como embotamento afetivo, isolamento emocional e social, pobreza de discurso) são proeminentes; alívio de outros sintomas afetivos associados à esquizofrenia (tais como depressão, sentimentos de culpa, ansiedade); tratamento de longa duração para a prevenção da recaída (exacerbações agudas) nos pacientes esquizofrênicos crônicos; para o tratamento de curto prazo para a mania aguda ou episódios mistos associados com transtorno bipolar I; para o tratamento de transtornos de agitação, agressividade ou sintomas psicóticos em pacientes com demência do tipo Alzheimer moderada a grave; também pode ser usada para o tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista, em crianças e adolescentes,

¹ Figueira.I e Mendlowicz. M. Diagnóstico do transtorno de estresse Diagnóstico do transtorno de estresse pós-traumático pós-traumático. Rev Bras Psiquiatr 2003;25(Supl I):12-6. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/rbp/a/yhBZ6h6cv6fXpq88GzxV47q/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 12 mai. 2022.



incluindo desde sintomas de agressividade até outros, como autoagressão deliberada, crises de raiva e angústia e mudança rápida de humor².

2. A **Clorpromazina** é um neuroléptico atípico que possui ação estabilizadora no sistema nervoso central e periférico e ação depressora seletiva sobre o SNC, permitindo assim, o controle dos mais variados tipos de excitação. É, portanto, de grande valor no tratamento das perturbações mentais e emocionais. Tem indicação nos quadros psiquiátricos agudos, ou então no controle de psicoses de longa evolução; manifestação de ansiedade e agitação, soluços incoercíveis, náuseas, vômitos e neurotoxicoses infantis; também podem ser associado a barbitúricos no tratamento do tétano; pode ser usado em analgesia obstétrica e no tratamento da eclampsia e nos casos em que haja necessidade de uma ação neuroléptica, vagolítica, simpatolítica, sedativa ou antiemética³.

III – CONCLUSÃO

1. Os medicamentos utilizados no **transtorno de estresse pós-traumático (TEPT)** podem ter diferentes papéis no tratamento: regular a resposta ao estresse e permitir ao indivíduo um retorno às suas atividades de vida normal; permitir uma melhor resolução da experiência traumática, em conjunto com o tratamento psicoterápico; controlar sintomas de ansiedade generalizada, hiperexcitação autonômica, psicoses breves, descontrole de impulsos e insônia; e evitar recaídas de condições comórbidas⁴.

2. Os antidepressivos parecem prover a mais efetiva farmacoterapia no TEPT, sendo a farmacoterapia de primeira escolha – embora anticonvulsivantes e mesmo neurolépticos atípicos podem ser utilizados⁴.

3. Isto posto, considerando o quadro clínico do Autor, o uso dos medicamentos **Risperidona** e **Clorpromazina** estão indicados ao seu tratamento.

4. Os medicamentos **Risperidona 3mg** e **Clorpromazina 100mg** estão padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme a REMUME deste município. Assim, o **Autor ou seu representante legal deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde** mais próxima de sua residência **com o receituário atualizado**, a fim de receber informações quanto a retirada do medicamento.

5. Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF- RJ 9554
ID. 50825259

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

²Bula do medicamento Risperidona por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RISPERIDONA>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

³ Bula do medicamento Cloridrato de Clorpromazina (Amplicitil®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em:<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351411962201950/?substancia=2589>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

⁴ Bernika. M. Eta al, Tratamento farmacológico do Transtorno de estresse pós-traumático. Rev Bras Psiquiatr 2003;25(Supl I):46-50 Acesso em 12 mai. 2022.